

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede das Promotorias de Justiça de Piripiri, situada na Rua Padre Domingos, nº 505, centro, Piripiri/PI, presentes de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça **Nivaldo Ribeiro**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e do outro lado, o senhor **FRANCISCO GERARDO LEITÃO MACEDO**, portador do RG nº 37.163.796 SSP-PI e CPF nº 749.305.833-96, proprietário do “**SÍTIO ALVORECER DOURADO**”, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**; diante das investigações procedidas pelo Órgão Ministerial Estadual por meio do SIMP nº 000686-368/2022, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regulamentado pelas seguintes condições:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, **do meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, consoante prescrição da Constituição Federal, arts. 127, *caput*, e 129, inciso III;

CONSIDERANDO que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei nº 7347/95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que são seres vivos sencientes, isto é, que detêm capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade (SINGER, Peter. *Vida Ética: os melhores ensaios do mais polêmico da atualidade*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002, p. 54);

CONSIDERANDO que já existem registros de focos de mormo no município de Piripiri-PI, zoonose que acomete principalmente os equídeos (muare, asininos e equinos), mas também é transmissível ao ser humano.



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Lei Estadual nº 5.628/2006, fica instituída, no Estado do Piauí, com observância aos Decretos 24.548, de 03 de julho de 1934 e 5.741, de 30 de março de 2006, a adoção de medidas previstas pela Defesa Sanitária Animal, indispensáveis ao combate, controle e à erradicação das doenças infecto-contagiosas, infecciosas e parasitárias, de notificação obrigatória, que acometem os animais domésticos e silvestres, com alteração da capacidade de produção, ou coloquem em risco a saúde pública;

CONSIDERANDO que, conforme art. 3º da mesma lei, o proprietário de animais susceptíveis de contrair as doenças mencionadas acima fica obrigado a submetê-los às normas de Defesa Sanitária Animal instituídas pela ADAPI, para prevenção, combate, controle e erradicação, bem como comprovar a realização, dentro dos prazos fixados pela ADAPI, das medidas previstas por ela, para prevenção, combate, controle e erradicação dessas doenças, dentre as quais se inclui a vacinação do rebanho;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º dessa lei, o ingresso de animais, produtos e subprodutos de origem animal e material biológico, em trânsito e movimentação no território piauiense, somente será admitido se estes estiverem acompanhados dos documentos zoossanitários e outros, em consonância com as Legislações Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que, conforme art. 5º, XII, do Decreto Estadual nº 12.680/2007, compete à ADAPI *“interditar, por descumprimento de medidas sanitárias, profiláticas ou preventivas, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de animais, seus produtos e subprodutos em desacordo com a regulamentação sanitária”*;

CONSIDERANDO que, conforme art. 6º, inciso IV, o proprietário ou detentor a qualquer título, de animais susceptíveis de contrair as doenças a que se refere esse Regulamento, fica obrigado a *“comunicar à ADAPI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que ocorrerem alterações cadastrais da propriedade, estabelecimento e/ou do rebanho em seu poder ou de preposto”* e a *“apresentar à ADAPI, num prazo de 30 (trinta) dias, a GTA relacionada ao ingresso de animais na propriedade, para serem lançados na ficha de movimentação de rebanho correspondente”*;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental consiste em um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação e empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (art. 1º, inciso I, da Resolução n. 237/97, do CONAMA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime a conduta de *“construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”*, punida com a pena de detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente;

RESOLVEM CELEBRAR o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, comprometendo-se o **COMPROMISSÁRIO** a cumprir as seguintes cláusulas, aplicáveis a qualquer evento com a utilização/participação/exposição de animais, tais como vaquejadas, “pega de boi no mato”, cavalgadas, feiras, exposições, shows e outros:



CLÁUSULA PRIMEIRA – SUBMETER à apreciação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMPI, da Vigilância Sanitária do Município de Piripiri-PI, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da ADAPI – Agência de Defesa Agropecuária do Estado Piauí, no prazo mínimo definido por cada órgão, o projeto de cada evento, acompanhado de especificações técnicas e cronograma de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – APRESENTAR à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, antes da data de cada evento, todas as autorizações expedidas pelos órgãos competentes, quais sejam, **atestado de regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, alvará sanitário, licenciamento ambiental e autorização concedida pela ADAPI.**

CLÁUSULA TERCEIRA – APRESENTAR à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, antes da data de cada evento, **Plano de Disciplinamento do Trânsito**, devidamente aprovado pela Superintendência de Trânsito do Município de Piripiri-PI, do qual deverá constar planta baixa discriminando as vias interrompidas e as respectivas rotas de acesso, bem como informar o número de agentes de trânsito que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – APRESENTAR à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, antes da data de cada evento, **Plano de Segurança Interna e Externa** referente a cada evento, devidamente aprovado pela autoridade policial competente, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema.

CLÁUSULA QUINTA – APRESENTAR à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, antes da data de cada evento, **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos.**

CLÁUSULA SEXTA – EXPEDIR ofício à ADAPI solicitando a participação no evento, bem como apresentar cópia do pedido à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI antes da data de cada evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO REALIZAR show pirotécnico ou a utilização de fogos de artifício, bem como não utilizar balão *out-door* com gás inflamável dentro da área destinada ao público e animais.

CLÁUSULA OITAVA – DISPONIBILIZAR, durante todo o evento, **a presença de ambulância e equipe médica.**

CLÁUSULA NONA – DISPONIBILIZAR, durante todo o evento, **a presença de médico veterinário.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PROIBIR o uso de **esporas rosetas ou ponteagudas** ou qualquer outro objeto capaz de ocasionar maus-tratos e sofrimento ao animal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBIR a **utilização de paredões de som/sons automotivos** na área de realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ACIMA, O COMPROMISSÁRIO DEVERÁ SUSPENDER/CANCELAR O EVENTO, com ampla divulgação na imprensa local e redes sociais oficiais da organização.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVULGAR as vias de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, telefone: **127**, email: ouvidoria@mppi.mp.br e correspondência - **Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Av. Lindolfo monteiro, nº 911, Fátima, CEP: 64.049-440 - Teresina/PI. (86) 3216-4550.;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento de qualquer das cláusulas acima citadas, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** infrator ao pagamento de **uma pena cominatória, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício do **Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O cumprimento das cláusulas acima citadas será fiscalizado por toda a sociedade e pelas Polícias Civil e Militar de Piripiri, pela Vigilância Sanitária do Município de Piripiri, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela ADAPI e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão fiscalizador, nem limita ou impede o exercício, por este, de suas atribuições ou prerrogativas legais ou regulamentares;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As multas contidas no presente ajuste não substituem as multas administrativas porventura aplicadas pela fiscalização, e serão cobradas independentemente daquelas *ex lege*, previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A superveniência de óbices e obstáculos para a implantação do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizada, ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Piripiri/PI para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Assinado de forma digital por
NIVALDO RIBEIRO:09733965391
Dados: 2022.06.02 14:52:21
-03'00'

Nivaldo Ribeiro
Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI


FRANCISCO GERARDO LEITÃO MACEDO
CPF nº 749.305.833-96
COMPROMISSÁRIO

